

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 671/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE Nº 317/74 de 11/3/1974
INTERESSADO - FERNANDO DE BRUTO JARDIM
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro.
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

Fernando de Britto Jardim, filho de Eugênio Caiado Jardim e d. Helena Elza de Britto Jardim, nascido no Rio de Janeiro em 26 de novembro de 1954, portador da cédula de Identidade RG nº 5.933.831, domiciliado e residente em São Paulo, SP., à Rua Condessa de São Joaquim, nº 353, apto. 93, requer equivalência de estudos a nível do 1º semestre da 3ª série de 2º grau e revalidação dos atos escolares do 2º semestre da mesma série. O requerente fez o seguintes estudos:

- 1.1- curso primário, com 4 séries, no externato Hilário Ribeiro, em São Paulo;
- 1.2- curso ginásial, com 4 séries, no Instituto Educacional Espírita Metropolitano, em São Paulo;
- 1.3- curso colegial, com 2 séries, no colégio Integrado Objetivo, nesta Capital;
- 1.4- em continuação fez o 1º semestre na escola "Pensacola High School", na Flórica, EE.UU.
- 1.5- 2º semestre da 3ª série do 2º grau frequentou, com aproveitamento, no colégio Integrado Objetivo;

2. APRECIÇÃO:

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com a Res. CEE nº 19/63 e encontra apoio em jurisprudência formada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto voto favoravelmente a equivalência dos estudos feitos por Fernando de Britto Jardim em escola estrangeira, a nível do 1º semestre da 3ª série do 2º grau, e à convalidação dos atos escolares praticados por ele no 2º semestre da mesma série no colégio Integrado Objetivo, da Capital, considerando-se as notas e a frequência obtidas no 2º semestre do ano leti-

vo de 1973.

São Paulo, 11 de março de 1974

Conselheiro: Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão de VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTÔNIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974.

a) Conselheiro: ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente.